

EIXO 3 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Disciplina: D 3.3 – Fundamentos do Direito Público (20h)
(Caso: Novo Marco Regulatório do Pré-Sal)

**Professores: Eduardo Xavier e Wellington Márcio
Kubliskas**

6 a 8 de fevereiro de 2012

Novo Marco Regulatório do Pré-Sal

Apresentação

- 4 PLs encaminhados pelo P.Executivo
 - Regime de partilha (Lei nº. 12.351 de 2010)
 - Fundo Social (Lei nº. 12.351 de 2010)
 - Pré-sal Petróleo S.A. (PPSA) (Lei nº. 12.304 de 2010)
 - Cessão Onerosa (Lei nº. 12.276 de 2010)

Art. 177 da Constituição

Art. 177. Constituem **monopólio** da União:

- I - a **pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo** e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;
- II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;
- III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;
- IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

Art. 177 da Constituição

Redação Original:

§ 1º O monopólio previsto neste artigo inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades nele mencionadas, **sendo vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, na exploração de jazidas de petróleo ou gás natural, ressalvado o disposto no art. 20, § 1º.**

Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 9, de 1995:

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei.

Art. 177 da Constituição

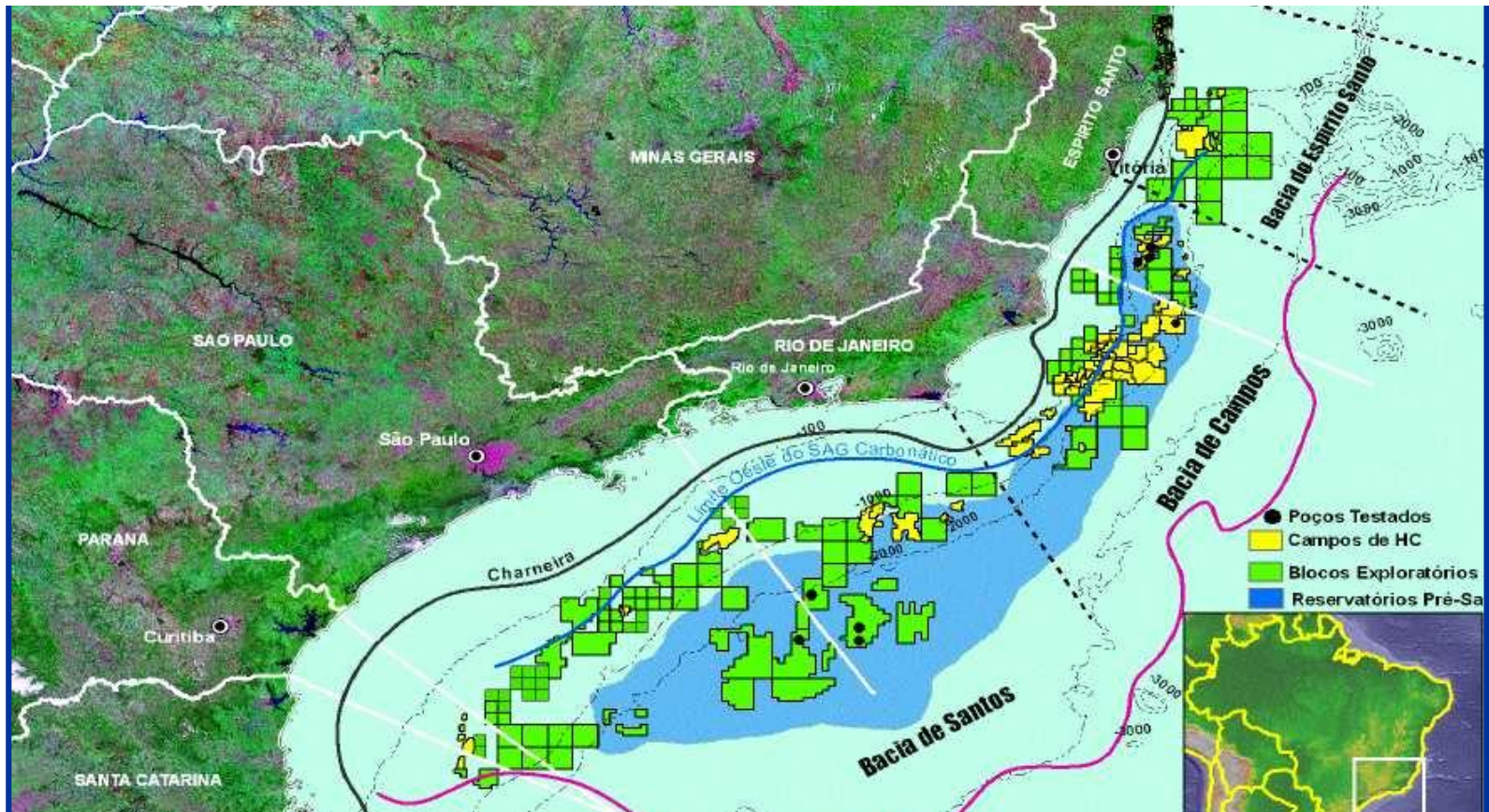
§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

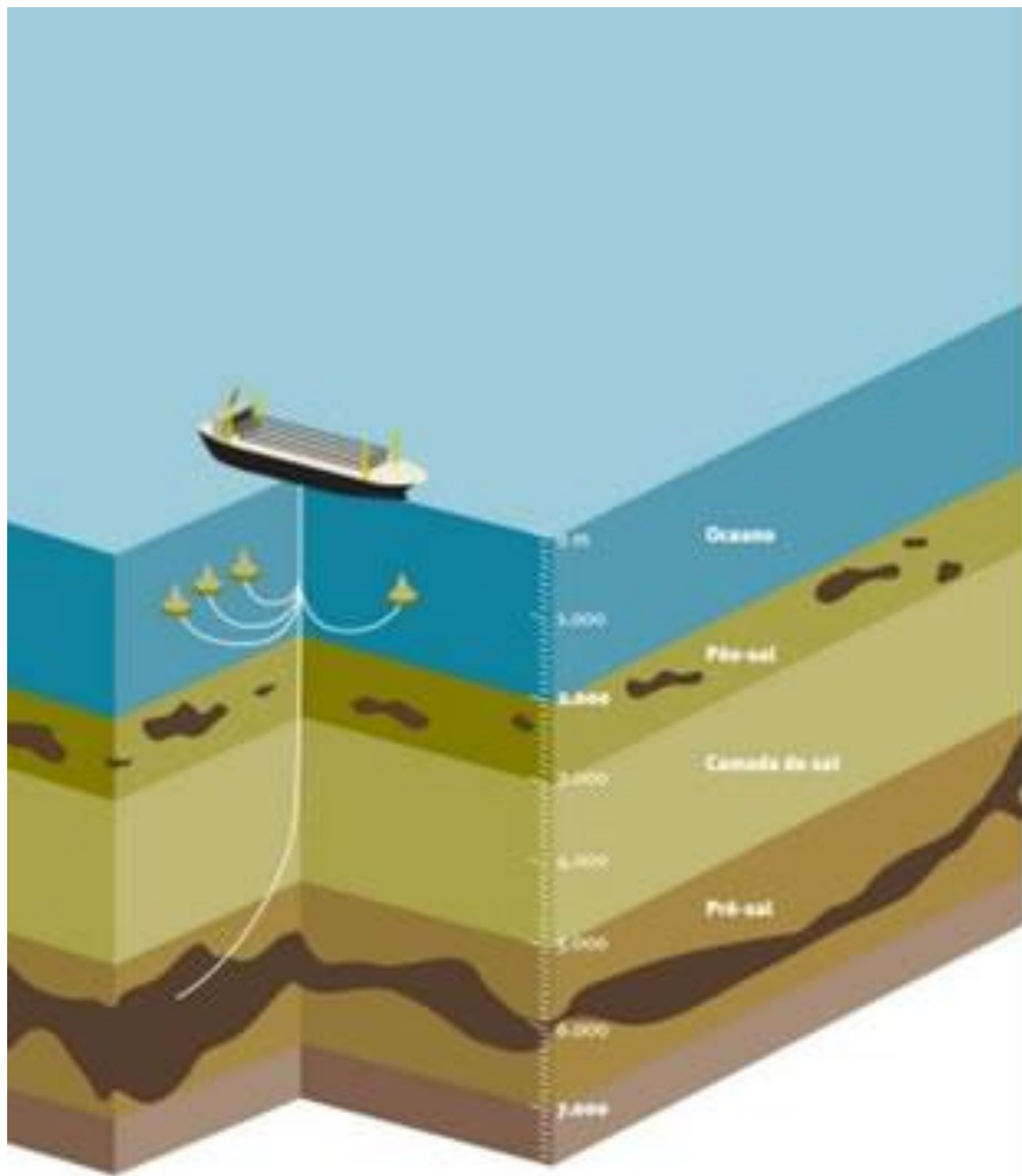
I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

II - as condições de contratação; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

Área do Pré-sal





Características gerais do Novo Marco

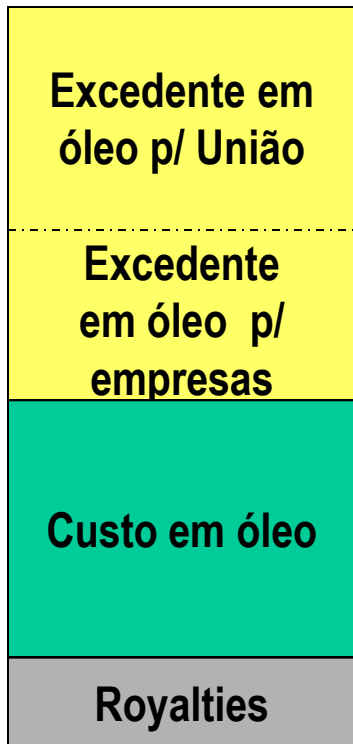
- Partilha de produção
 - Contratado: (i) exerce atividades de exploração e produção por sua **conta e risco**, e (ii) apropria-se do **custo em óleo** e parcela do **excedente em óleo**, em caso de sucesso
 - União: recebe parte do excedente em óleo, em caso de sucesso, e participações governamentais (royalties + bônus de assinatura)
- Área do Pré-Sal e Áreas Estratégicas
 - **Características**
 - Baixo risco exploratório
 - Elevado potencial de produção
 - **Área do Pré-sal**
 - Definida no Anexo
 - Pode ser aumentada por proposta do CNPE (evolução do conhecimento geológico)
 - **Área Estratégica**
 - Definida pelo Poder Executivo – proposta do CNPE

Características gerais do Novo Marco

- Forma de contratação
 - Direta (Petrobras + PPSA)
 - Licitação: maior excedente em óleo para União (Petrobras + PPSA + outras empresas)
- Petrobras: operadora única
 - Responsável pela condução das atividades de exploração e produção
- PPSA: gerenciadora dos contratos de partilha
 - Participa dos Comitês Operacionais
 - Responsável pela comercialização

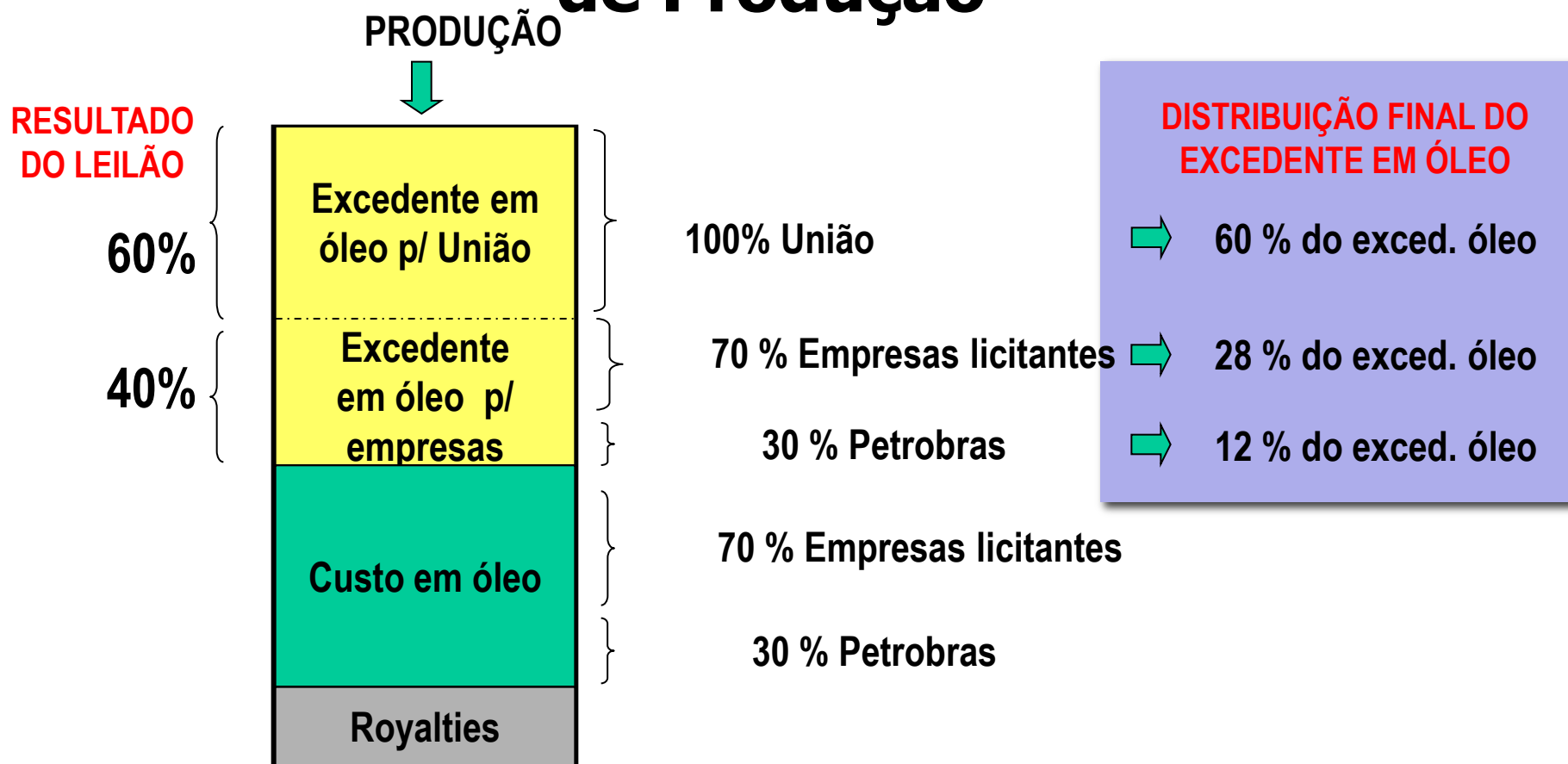
Características gerais do Novo Marco

PRODUÇÃO



- A empresa contratada empreenderá por sua conta e risco todas as atividades exploratórias
- Em caso de sucesso, a empresa contratada será reembolsada em óleo pelos investimentos exploratórios e de desenvolvimento da produção e custos operacionais de produção (“custo em óleo”)
- O “excedente em óleo” será repartido conforme estabelecido em contrato

Repartição da Produção de Petróleo e Gás Natural no Contrato de Partilha de Produção



Petróleo: maldição ou benção?

- Doença Holandesa: possibilidade de desmonte da indústria local
- Para combater efeitos deletérios:
 - Conteúdo local: aquisição de produtos e serviços nacionais
 - Fundo Social:
 - poupança pública
 - fonte de recursos para desenvolvimento social e regional
 - Mitigar flutuações de renda e preços
 - Investimentos estatais: agregar valor a todas as cadeias da indústria do petróleo

FIM